

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VII • Edição Nº 1526 • sexta-feira, 05 de Outubro de 2018

PARTE I • PODER EXECUTIVO

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 09/2013 - Processo nº 17.450/2013.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Educação e a Caixa Econômica Federal.

Objeto: Cláusula Primeira: Fica prorrogado o Contrato Administrativo de prestação de serviços financeiros de nº 009/2013, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do término do prazo anteriormente fixado, nos termos do §4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme justificativa e documentos apresentados nos autos do processo de nº 17.450/2013, os quais se considerarão parte integrante deste documento.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Concluída a licitação e formalizado o novo contrato administrativo, o presente contrato será rescindido antecipadamente sem que gere para a contratada qualquer direito a indenização. As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 01/10/2018.

Assinam: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Educação e a Caixa Econômica Federal.

Aviso de Ato Sem Efeito

O Superintendente de Suprimentos e Serviços, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu torna **sem efeito** o ato de publicação referente ao Aviso de Resultado de Licitação - Pregão Presencial nº 097/2018 - Processo nº 23.500/2018, Motivo: Erro de Publicação, circulado no Diário Oficial do Município de 03/10/2018, edição nº 1.524, pág. 03, Diário Oficial do Estado de 03/10/2018, edição nº 9.755, pág 61 e 62 e Diário Oficial da União de 03/10/2018, edição nº 191, pág 220.

Assinam: Jose Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Corumbá / MS, 03 de outubro 2018.

Sexto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 001/2017 que entre si celebram o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Associação Beneficente de Corumbá-ABC, com interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS no Estado de Mato Grosso do Sul - HFSUS.

Processo: 1.795/2017

Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Corumbá-ABC - Santa Casa de Corumbá/MS.

Objeto: Cláusula Primeira:

1.1 Repassar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser transferido em parcela única, referente ao repasse realizado ao Fundo Municipal de Saúde de Corumbá pelo Apoio Estadual ao Município nas Ações em Saúde.

1.2 Realizar Prestação de contas ao Município de Corumbá e Secretaria Municipal de Saúde após a utilização do recurso ou decorrido 3 (três) meses da transferência do valor.

Cláusula Segunda: O valor total do Termo de Contratualização nº 001/2017 passa a ser R\$ 48.032.614,06 (quarenta e oito milhões trinta e dois mil seiscentos e catorze reais e seis centavos).

Cláusula Terceira: As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo Termo de Convênio, nos termos e limites estabelecidos, correrão, no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no montante de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), alocados na unidade orçamentária a seguir:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.103.2.691 - Gerenciamento de Conveniadas/Contratadas - Ambulatorial

e Hospitalar - PROCIDADÃO Corumbá.

Recurso Orçamentário: 131010.

Recurso Financeiro: 586.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse TERMO ADITIVO, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data da Assinatura: 12/09/2018.

Assinam: Marcelo Aguilar lunes - Prefeito do Município de Corumbá, Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde, Maurílio Dionísio Vendramini Duran - Presidente ou Diretor do Hospital e Carlos Alberto Moraes Coimbra - Secretário de Estado de Saúde.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

Extrato da Carta Contrato nº 007/2018/FUNEC

Ata de Registro de Preços nº 002/2017 - Pregão Presencial: 044/2018 - Processo nº 5.535/2018 - Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - CNPJ: 24.602.765/001-60.

Objeto: Referente à despesa com aquisição de material de limpeza de piscina do Centro Popular de Cultura e Lazer "Nação Guató", conforme necessidade da Fundação de Esportes de Corumbá, estabelecida no Município de Corumbá/MS.

VALOR: R\$ 20.725,80 (vinte mil, setecentose vinte e cinco reais e oitenta centavos),

Marcelo Aguilar lunes Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Gláucia Antonia Fonseca dos Santos Lunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Lunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Sicard Maciel de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	José Antonio Assad e Faria



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :

diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,

instituído por meio do

decreto Nº1.061, de

25/06/2012



conforme Processo Nº 28.894/2018 e Nota de empenho nº 88/2018.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 15 (quize) dias conforme a necessidade mediante ao recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.84.27.812.0103.4170 - Gerenc. Da Fundação de Esportes de Corumbá - 33.90.30.00 - Material de Consumo.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Data da Assinatura: 12/09/2018. Assinam: Silvino Rodrigues Ribeiro - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa SIMEIA A. H. M. MUSTFÁ -EPP.

PORTARIA Nº 007, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final da Copa Integração de Futebol Amador 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 40, II da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e,

CONSIDERANDO o término da Copa Integração de Futebol Amador 2018, nas regiões-sede dos bairros Cravo Vermelho, Dom Bosco, Primavera, Universitário e Assentamento Paiolzinho, realizada pela Fundação de Esportes de Corumbá;

CONSIDERANDO o que preconiza o Regulamento Geral da Competição publicado no anexo único da Portaria nº 001, de 05 de março de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Copa Integração de Futebol Amador 2018, em suas regiões-sede, na forma dos anexos I a V desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVINO RODRIGUES RIBEIRO
 DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
 Decreto "P" Nº 648, de 1º de Novembro de 2017.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 007, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

**Premiação da Copa Integração de Futebol Amador 2018
 Região Sede Assentamento Paiolzinho**

1º LUGAR

EQUIPE	PREMIAÇÃO
BOLIVAR FC	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	AITO DE AQUINO CPF: 495.280.761-45

2º LUGAR

EQUIPE	PREMIAÇÃO
TAQUARAL FC	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	CLAUDINO DE LACERDA TRINDADE CPF: 580.105.481-20

ARTILHEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
SAMUEL DE JESUS SILVA CPF: 037.246.641-92	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

MELHOR GOLEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
DAVID CESAR CHONA SURUBI RG: 8892280/BOLIVIA	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)



ANEXO I DA PORTARIA Nº 007, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

**Premiação da Copa Integração de Futebol Amador 2018
Região Sede Assentamento Paiolzinho**

1º LUGAR

EQUIPE	PREMIAÇÃO
BOLIVAR FC	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	AITO DE AQUINO CPF: 495.280.761-45

2º LUGAR

EQUIPE	PREMIAÇÃO
TAQUARAL FC	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	CLAUDINO DE LACERDA TRINDADE CPF: 580.105.481-20

ARTILHEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
SAMUEL DE JESUS SILVA CPF: 037.246.641-92	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

MELHOR GOLEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
DAVID CESAR CHONA SURUBI RG: 8892280/BOLIVIA	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)



ANEXO II DA PORTARIA Nº 007, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

**Premiação da Copa Integração de Futebol Amador 2018
Região Sede Bairro Primavera**

1º LUGAR

EQUIPE	PREMIAÇÃO
GALATICOS FC	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	VENANCIO CASSIANO RODRIGUES CPF: 044.422.441-62

2º LUGAR

EQUIPE	PREMIAÇÃO
PRIMAVERA FC	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	CARLOS AUGUSTO PEREIRA CPF: 833.037.581-15

ARTILHEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
RODRIGO DOS SANTOS MEDEIROS CPF: 029.895.001-46	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

MELHOR GOLEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
ALCIDES RONDON ALVES CPF: 023.359.571-63	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)



ANEXO III DA PORTARIA Nº 007, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

**Premiação da Copa Integração de Futebol Amador 2018
Região Sede Bairro Universitário**

1º LUGAR

EQUIPE	PREMIAÇÃO
BARÃO FC	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	EWERSON SANCHES NUNES CPF: 042.094.721-31

2º LUGAR

EQUIPE	PREMIAÇÃO
	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	FELIPE VILALVA SCARAMELLO CPF: 732.316.301-34

ARTILHEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
ALESSON OLIVEIRA DE MEDEIROS CPF: 053.886.671-38	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

MELHOR GOLEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
EMERSON COELHO CPF: 007.204.811-55	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 007, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

**Premiação da Copa Integração de Futebol Amador 2018
Região Sede Bairro Cravo Vermelho**

1º LUGAR

EQUIPE	PREMIAÇÃO
FAMILIA MORAES	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES CPF: 020.775.041-61

2º LUGAR

EQUIPE	PREMIAÇÃO
SANTA CATARINA FC	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	GILMAR ORTIZ CPF: 036.660.591-71

ARTILHEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
EDERSON CASSIO RODRIGUES DA SILVA CPF: 068.724.771-30	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

MELHOR GOLEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
ANDERSON RAMOS SILVA CPF: 044.728.071-65	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

ANEXO V DA PORTARIA Nº 007, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**Premiação da Copa Integração de Futebol Amador 2018
Região Sede Bairro Dom Bosco****1º LUGAR**

EQUIPE	PREMIAÇÃO
MUNDIAL FC	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	OSMAR HURTADO TABORGA CPF: 046.295.811-62

2º LUGAR

EQUIPE	PREMIAÇÃO
A. A. CASTRO	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIZANE MONTEIRO DE CASTRO CPF: 525.618.281-15

ARTILHEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
JOÃO CARLOS CARVALHO CPF: 023.805.231-18	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

MELHOR GOLEIRO DA REGIÃO

NOME COMPLETO	PREMIAÇÃO
ROHAN OZÓRIO DA CONCEIÇÃO CPF: 048.104.721-24	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

RESOLUÇÃO Nº 015 de 17 de setembro de 2018.

Designar servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato n.007/2018, firmado pela Fundação de Esporte de Corumbá e a empresa SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ -EPP.

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 648, de 1º de Novembro de 2017 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Silva de Oliveira, matrícula nº6259, como Gestor da Carta Contrato n.007/2018 imanente ao Processo nº5. 535/2018.

Art.2º. Designar o servidor Fabiano da Silva Mosciaro, matrícula nº 10694, como fiscal da Carta Contrato n.0073/2018 imanente ao Processo nº 5.535 /2018.

Art.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução da carta contrato n.007/2018, Processo n.5.535/2018, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza de piscina do Centro Popular de Cultura e Lazer "Nação Guató" , conforme necessidade da Fundação de Esportes de Corumbá (MS).

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 12/09/2018, em face assinatura da carta contrato.

Corumbá, 05 de outubro de 2018.

Silvino Rodrigues Ribeiro

Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

RESOLUÇÃO SEFIG Nº 412/2018.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA TEREZA ROMERO BARBOSA**, Profissional de Educação, matrículas 2112 e 5326, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para Coordenador Pedagógico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/10/2018 e término em 05/04/2019, conforme Processo 38666/2018 de 12/09/2018.

Corumbá, MS, 05 de outubro de 2018.

ALBERTO SABURO KANAYAMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

RESOLUÇÃO SEFIG Nº 413/2018.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SYLVIA DE LIMA POVOAS**, Profissional de Educação, matrícula 3675, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

readaptação de função para Coordenador Pedagógico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/10/2018 e término em 05/04/2019, conforme Processo 38895/2018 de 13/09/2018.

Corumbá, MS, 05 de outubro de 2018.

ALBERTO SABURO KANAYAMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

RESOLUÇÃO SEFIG Nº 414/2018.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VERGILIA PAULA MAGALHAES**, Profissional de Educação, matrícula 6628, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para Coordenador Pedagógico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/10/2018 e término em 05/04/2019, conforme Processo 37724/2018 de 04/09/2018.

Corumbá, MS, 05 de outubro de 2018.

ALBERTO SABURO KANAYAMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

RESOLUÇÃO SEFIG Nº 415/2018.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LENIR INACIO CAMPOS CEZARETTI**, Agente de Serviços Institucionais II, matrícula 9895, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para Auxiliar de Apoio Educacional, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 08/10/2018 e término em 05/01/2019, conforme Processo 37648/2018 de 03/09/2018.

Corumbá, MS, 05 de outubro de 2018.

ALBERTO SABURO KANAYAMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

RESOLUÇÃO SEFIG Nº 416/2018.

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Cancelar a averbação na ficha funcional do servidor **ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES**, matrícula 2738, Procurador Municipal - Categoria Especial, lotado na Governadoria Municipal - Procuradoria Geral do Município, concedida pela Resolução SEGESP nº 210/2016 de 18/08/2016, conforme processo nº 41134/2018 de 03/10/2018.

Corumbá, MS, 05 de outubro de 2018.

ALBERTO SABURO KANAYAMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 010/2018 - PROCESSO Nº 9.554/2018 - RESOLUÇÃO Nº 179, 04 DE OUTUBRO DE 2018

Informo que a partir de 22/08/2018, fica designado o servidor Isaac Arguero de Carvalho - matrícula nº 5.796, responsável pela gestão do Contrato Administrativo nº 010/2018 - Referente à Aquisição de galões para transporte de combustível dos equipamentos e barcos escolares das regiões de difícil acesso na Região Ribeirinha do Pantanal (Escola das Águas) no Município de Corumbá. E designado para fiscal do contrato acima citado, o servidor Eduardo Alencar Batista - matrícula nº 12.339.

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2018.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação - Portaria "P" Nº 230, de 16 de fevereiro de 2.018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 011/2018 - PROCESSO Nº 9.554/2018 - RESOLUÇÃO Nº 180, 04 DE OUTUBRO DE 2018

Informo que a partir de 22/08/2018, fica designado o servidor Isaac Arguero de Carvalho - matrícula nº 5.796, responsável pela gestão do Contrato Administrativo nº 011/2018 - Referente à Aquisição de galões para transporte de combustível dos equipamentos e barcos escolares das regiões de difícil acesso na Região Ribeirinha do Pantanal (Escola das Águas) no Município de Corumbá. E designado para fiscal do contrato acima citado, o servidor Eduardo Alencar Batista - matrícula nº 12.339.

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2018.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação - Portaria "P" Nº 230, de 16 de fevereiro de 2.018.

RESOLUÇÃO Nº 178, de 03 de Outubro de 2018.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar o Termo de Fomento entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Instituto Rural Santa Mônica Pantanal dos Paiaguás - Mato Grosso do Sul com Recursos Oriundos do Fundo Municipal de Educação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade, através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil, mediante recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos; bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que foram tomadas em decorrência dessas auditorias.
- f) Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

- g) Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Fomento que o Município venha a participar.
- h) Propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I - Maurício Luciano Beidas Soares - Secretaria Municipal de Educação - SEMED - matrícula n. 1903 - Presidente;
- II - Isaac Aguro de Carvalho - Secretaria Municipal de Educação - SEMED - matrícula n. 5796 - membro;
- III - Cristina Aragão Morel - Secretaria Municipal de Educação - SEMED - matrícula n. 5567 / 4284 - membro;

Art. 4º Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- I - Tenham participado nos últimos cinco anos, como associados, cooperados, dirigentes, conselheiros ou empregados da organização da sociedade civil contemplada no termo de colaboração da presente portaria, ou
- II - Suas atuações no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de colaboração.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados à esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 03 de Outubro de 2018.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 9.554/2018 - RESOLUÇÃO Nº 179, 04 DE OUTUBRO DE 2018

Informo que a partir de 05/10/2018, fica designada o servidora Maria Emilia da Silva Andrade - matrícula nº 6507, responsável pela gestão do Contrato Administrativo nº 004/2017 - Referente à Contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de manutenção e construção de despensa e lavanderia na Escola Rural Porto Esperança - Extensão Barra do São Lourenço, no Município de Corumbá. E designado para fiscal do contrato acima citado, o servidor Neilson Flores - matrícula nº 8010.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2018.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação - Portaria "P" Nº 230, de 16 de fevereiro de 2.018.





ESTADO DE MATOGRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SALDO UTILIZAÇÃO ATA DE REGISTRO - 3º TRIMESTRE

ATA DE REGISTRO Nº 001/2017 PROCESSO Nº 14.936/2017 PREGAÇÃO Nº 079/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para merenda escolar dos alunos da REME.

EMPRESA: SERGIO TADASHI SUGUMOTO – ME

Nº	ITEM	SALDO			TOTAL ANULADO PERÍODO	CONSUMIDO - CARTA CONTRATO:		SALDO TOTAL		
		UN.	SALDO	R\$ UNIT		R\$ SALDO TOTAL	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT
1	ABACAXI - Tipo Hawaii, maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes.	KG	0	2,50	0,00	0	R\$ 0,00	0	2,50	0,00
5	BANANA MAÇÃ - Banana maçã de primeira, frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	0	2,70	0,00	0	R\$ 0,00	0	2,70	0,00
6	BATATA INGLESA - Comum especial, lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, embalados em sacos plásticos, de 1ª qualidade.	KG	0	1,70	0,00	0	R\$ 0,00	0	1,70	0,00
7	BETERRABA - Sem folhas, de primeira, bulbos de tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, embalados em sacos plásticos, de 1ª qualidade.	KG	0	1,54	0,00	0	R\$ 0,00	0	1,54	0,00
8	CEBOLA - Tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, acondicionada em sacos plásticos, de 1ª qualidade.	KG	518	1,62	839,16	0	R\$ 0,00	518	1,62	839,16
10	LARANJA - De qualidade laranja pêra, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. (Saca de 13 Kg)	SC	76	13,30	1.010,80	0	R\$ 0,00	76	13,30	1.010,80
12	MAMÃO - Tipo formosa, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	0	1,75	0,00	0	R\$ 0,00	0	1,75	0,00

Sergio Sugumoto



Nº	ITEM	SALDO			TOTAL ANULADO PERÍODO	CONSUMIDO - CARTA CONTRATO:		SALDO		
		UN.	SALDO	R\$ UNIT		R\$ SALDO TOTAL	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT
15	REPOLHO - Tipo verde, tamanho médio, de primeira, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	KG	304	1,80	547,20	0	R\$ 0,00	304	1,80	547,20
16	TOMATE TIPO SALADA - Tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	500	2,15	1.075,00	0	R\$ 0,00	500	2,15	1.075,00
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES										
3.472,16										

EMPRESA: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA, E INFORMÁTICA LTDA – EPP

Nº	ITEM	SALDO			TOTAL ANULADO PERÍODO	CONSUMIDO		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT		R\$ SALDO TOTAL	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT
3	BANANA NANICA - De primeira qualidade in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, uniformes, no grau máximo de evolução do tamanho, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescas, firmes e com brilho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, estarem livres de resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2.640	1,56	4.118,40	0	R\$ 0,00	2.640	1,56	4.118,40
9	CENOURA - Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa, acondicionada em embalagem plástica, de 1ª qualidade.	KG	0	1,58	0,00	0	R\$ 0,00	0	1,58	0,00
11	MAÇÃ - Vermelha, nacional, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	KG	610	2,58	1.573,80	0	R\$ 0,00	610	2,58	1.573,80
14	PIMENTÃO - Pimentão verde, tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, acondicionado em embalagem plástica, de 1ª qualidade.	KG	5	4,45	22,25	0	R\$ 0,00	5	4,45	22,25
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES										
5.714,45										

[Handwritten signature]



EMPRESA: NASSER SAFA AHMAD - ME

Nº	ITEM	SALDO			CONSUMIDO		SALDO				
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ SALDO TOTAL	TOTAL ANULADO PERÍODO	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	ALHO - Alho natural, cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho, embalado em pacotes plásticos contendo 1 kg, com data de fabricação e validade, identificação do produto e do peso, marca estampados no rótulo, de 1ª qualidade.	KG	53	12,50	662,50	0	R\$ 0,00	0	53	12,50	662,50
4	BANANA DA TERRA - Frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, uniformes, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor de espécie, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho.	KG	300	3,20	960,00	0	R\$ 0,00	0	300	3,20	960,00
13	OVOS - De galinha, tipo extra, classe A, branco. O produto deve apresentar casca áspera, porosa, fosca, seca e limpa, não devem conter rachaduras, a clara deve ser firme e a gema inteira, abaulada no centro, quando colocados na água devem afundar. Acondicionados em embalagem contendo 12 unidades, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido mínimo de 720 g, de 1ª qualidade.	DZ	350	4,28	1.498,00	0	R\$ 0,00	0	350	4,28	1.498,00
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES											3.120,50

DATA:

10/08/2018

GESTOR DO CONTRATO

João Alberto de Abreu
Responsável do Serviço
10/08/2018 de 13:01:23(7)

Eldio Benedito da Silva Rodrigues
FISCAL DO CONTRATO
Eldio Benedito da Silva Rodrigues
Matrícula 4947
SEMED



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SALDO UTILIZAÇÃO ATA DE REGISTRO - 1º TRIMESTRE

ATA DE REGISTRO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 8.064/2018

PREGAO Nº 048/2018

OBJETO: Aquisição de lubrificantes e filtros para veículos do núcleo de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

EMPRESA: AUTO POSTO LADÁRIO LTDA

Nº	ITEM	REGISTRADO			CONSUMIDO - CONTRATO Nº 014/2018			SALDO			
		UN.	QTDE ATA	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	ARLA 32 Agente Redutor Líquido Automotivo de NOx (óxido de nitrogênio)- Solução aquosa de uréia de alta pureza que está de acordo com os padrões da Norma ISO 22241, para uso em todos os veículos equipados com sistema catalítico "SCR" para reagir e neutralizar os gases poluentes emitidos pelos veículos. Acondicionado em galão de 20 litros.	Gal.	50	ARLA	50,00	2.500,00	25	R\$ 1.250,00	25	50,00	1.250,00
20	FILTRO DE AR PRIMÁRIO REFERÊNCIA: WEGA JFA 292/2	UN.	8	WEGA	59,99	479,92	4	R\$ 239,96	4	59,99	239,96
28	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO REFERÊNCIA: TECFIL ARS 9837	UN.	4	TECFIL	98,00	392,00	2	R\$ 196,00	2	98,00	196,00
32	FILTRO DE DIREÇÃO REFERÊNCIA TECFIL PH 346	UN.	40	TECFIL	139,00	5.560,00	20	R\$ 2.780,00	20	139,00	2.780,00
44	GRAXA PARA ROLAMENTOS	Balde	15	LUBRAX	339,99	5.099,85	7	R\$ 2.379,93	8	339,99	2.719,92
45	ÓLEO 15W40 EXTRA TURBO -Óleo para motor diesel 15w40 Extra Turbo, galão de 20 litros.	Gal.	104	LUBRAX	237,90	24.741,60	52	R\$ 12.370,80	52	237,90	12.370,80
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES									111	0	19.556,68



EMPRESA: EF GRAFFITEC EIRELI - ME

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CONTRATO Nº 015/2018				SALDO	
		UN.	QTDE ATA	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	FILTRO COM SEPARADOR DE ÁGUA - REFERÊNCIA. RACOR PACKER S-3015	UN.	20	VOX	53,90	1.078,00	10	R\$ 539,00	10	53,90	539,00
3	FILTRO COM SEPARADOR DE ÁGUA - REFERÊNCIA. RACOR R 90-10	UN.	4	VOX	62,40	249,60	2	R\$ 124,80	2	62,40	124,80
4	FILTRO COM SEPARADOR DE ÁGUA - REFERÊNCIA. MANN PF 420	UN.	20	VOX	90,00	1.800,00	10	R\$ 900,00	10	90,00	900,00
5	FILTRO COM SEPARADOR DE ÁGUA - REFERÊNCIA. TECFIL PSD 530/1	UN.	8	VOX	35,85	286,80	4	R\$ 143,40	4	35,85	143,40
6	FILTRO COM SEPARADOR DE ÁGUA - REFERÊNCIA. TECFIL PSD 960	UN.	4	VOX	54,00	216,00	2	R\$ 108,00	2	54,00	108,00
7	FILTRO COM SEPARADOR REFERÊNCIA. RACOR R120L10MAQUII	UN.	20	VOX	59,90	1.198,00	10	R\$ 599,00	10	59,90	599,00
8	FILTRO COM SEPARADOR REFERÊNCIA. RACOR R120L10MAQUII	UN.	20	VOX	70,30	1.406,00	10	R\$ 703,00	10	70,30	703,00
9	FILTRO COMBUSTÍVEL REFERÊNCIA FLEETGUARD FF 5706	UN.	8	VOX	114,88	919,04	4	R\$ 459,52	4	114,88	459,52
10	FILTRO COMBUSTÍVEL REFERÊNCIA TECFIL PEC 3022	UN.	20	VOX	41,85	837,00	10	R\$ 418,50	10	41,85	418,50
11	FILTRO COMBUSTÍVEL REFERÊNCIA TECFIL PSC 353	UN.	32	VOX	66,70	2.134,40	16	R\$ 1.067,20	16	66,70	1.067,20
12	FILTRO COMBUSTÍVEL REFERÊNCIA TECFIL PSC 72/2	UN.	4	VOX	14,70	58,80	2	R\$ 29,40	2	14,70	29,40
13	FILTRO COMBUSTÍVEL REFERÊNCIA TECFIL PSC491	UN.	4	VOX	51,99	207,96	2	R\$ 103,98	2	51,99	103,98
14	FILTRO COMBUSTÍVEL REFERÊNCIA TECFIL PSC706	UN.	4	VOX	115,40	461,60	2	R\$ 230,80	2	115,40	230,80
15	FILTRO COMBUSTÍVEL REFERÊNCIA TECFIL PSD 75	UN.	4	VOX	41,99	167,96	2	R\$ 83,98	2	41,99	83,98
16	FILTRO COMBUSTÍVEL REFERÊNCIA TECFIL RC347	UN.	4	VOX	51,99	207,96	2	R\$ 103,98	2	51,99	103,98
17	FILTRO COMBUSTÍVEL REFERÊNCIA TECFIL REC 153	UN.	12	VOX	92,85	1.114,20	6	R\$ 557,10	6	92,85	557,10
18	FILTRO COMBUSTÍVEL REFERÊNCIA WEGA JFA 207/2	UN.	8	VOX	109,00	872,00	4	R\$ 436,00	4	109,00	436,00
19	FILTRO DE AR PRIMÁRIO REFERÊNCIA. FRAM CA 3291SY	UN.	4	VOX	41,10	164,40	2	R\$ 82,20	2	41,10	82,20
21	FILTRO DE AR PRIMÁRIO REFERÊNCIA. MANN CF 933	UN.	20	VOX	51,90	1.038,00	10	R\$ 519,00	10	51,90	519,00
22	FILTRO DE AR PRIMÁRIO REFERÊNCIA. TECFIL ASR 203	UN.	32	VOX	40,50	1.296,00	16	R\$ 648,00	16	40,50	648,00
23	FILTRO DE AR PRIMÁRIO REFERÊNCIA. TECFIL ASR 837	UN.	4	VOX	64,30	257,20	2	R\$ 128,60	2	64,30	128,60

[Handwritten signature]



Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CONTRATO Nº 015/2018		SALDO			
		UN.	QTDE ATA	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
24	FILTRO DE AR REF. TECFIL ARS 9839- Filtro de Ar Primário Referência. TECFIL ARS 9839	UN.	28	VOX	95,70	2.679,60	14	R\$ 1.339,80	14	95,70	1.339,80
25	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO REFERÊNCIA. FRAM CA 283 A	UN.	4	VOX	72,90	291,60	2	R\$ 145,80	2	72,90	145,80
26	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO REFERÊNCIA. MANN C20457	UN.	20	VOX	80,25	1.605,00	10	R\$ 802,50	10	80,25	802,50
27	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO REFERÊNCIA. TECFIL ARS 3003	UN.	32	VOX	69,00	2.208,00	16	R\$ 1.104,00	16	69,00	1.104,00
29	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO REFERÊNCIA. TECFIL ARS5673	UN.	4	VOX	87,40	349,60	2	R\$ 174,80	2	87,40	174,80
30	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO REFERÊNCIA. TECFIL ARS8234	UN.	4	VOX	71,50	286,00	2	R\$ 143,00	2	71,50	143,00
31	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO REFERÊNCIA. TECFIL ASR 839	UN.	28	VOX	41,70	1.167,60	14	R\$ 583,80	14	41,70	583,80
33	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA DELPHI EFL 989	UN.	8	VOX	29,90	239,20	4	R\$ 119,60	4	29,90	119,60
34	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA FLETGUARD LF 16.352	UN.	8	VOX	120,15	961,20	4	R\$ 480,60	4	120,15	480,60
35	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA MANN W 1160	UN.	12	VOX	85,00	1.020,00	6	R\$ 510,00	6	85,00	510,00
36	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA TECFIL 282	UN.	4	VOX	25,00	100,00	2	R\$ 50,00	2	25,00	50,00
37	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA MANN WK 1060/1	UN.	4	VOX	53,90	215,60	2	R\$ 107,80	2	53,90	107,80
38	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA TECFIL PSL 2003	UN.	20	VOX	29,90	598,00	10	R\$ 299,00	10	29,90	299,00
39	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA TECFIL PSL 283	UN.	8	VOX	49,90	399,20	4	R\$ 199,60	4	49,90	199,60
40	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA TECFIL PSL 962	UN.	36	VOX	26,80	964,80	18	R\$ 482,40	18	26,80	482,40
41	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA TECFIL PSL339	Un.	4	VOX	40,20	160,80	2	R\$ 80,40	2	40,20	80,40
42	FILTRO LUBRIFICANTE REFERÊNCIA TECFIL PSL352	UN.	4	VOX	99,99	399,96	2	R\$ 199,98	2	99,99	199,98
47	ÓLEO ATF-Óleo ATF - Tipo A, galão de 20 litros.	Gal.	26	UNI	279,00	7.254,00	13	R\$ 3.627,00	13	279,00	3.627,00
49	ÓLEO SAE 85W140 - Óleo API GL5 SAE 85w140, galão de 20 litros	Gal.	104	LUBRAX	278,00	28.912,00	52	R\$ 14.456,00	52	278,00	14.456,00
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES								307	0	32.891,54	



EMPRESA: STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CONTRATO Nº 016/2018			SALDO		
		UN.	QTDE ATA	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
43	Graxa NLGI-2EP - Multipurpose, Balde de 20 litros.	Balde	26	LUBRAX	319,99	8.319,74	13	R\$ 4.159,87	13	319,99	4.159,87
46	ÓLEO 2 TEMPO - NÁUTICO-Óleo 2 TEMPO - Náutico litro.	Litr.	200	LUBRAX	26,80	5.360,00	100	R\$ 2.680,00	100	26,80	2.680,00
48	ÓLEO DE FREIO DOT 4 litro	Litr.	200	LUBRAX	24,60	4.920,00	100	R\$ 2.460,00	100	24,60	2.460,00
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES										0	9.299,87


DATA:

01/10/2018

GESTOR DO CONTRATO


Isaac Aguiro de Carvalho
 Supervisor de Serviço II
 Portaria nº 162, de 29/01/2018

FISCAL DO CONTRATO


Eduardo Alencar Batista
 Coordenador Núcleo de Transporte
 Escolar da Sec. Municipal da Educação
 Port. "rp" Nº 773



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 04 DE OUTUBRO 2018.

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato nº. 051/2018/SMS, oriundo do Processo Administrativo de nº 26.423/201, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de gradil na unidade de saúde Fernando Moutinho I, no município de Corumbá, MS.

Art. 2º. Fica designado o servidor **HELBERT MONTEIRO DA COSTA, mat. nº. 8355, para atuar como gestor do contrato**, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 3º. Fica designado o servidor **ADJALME MARCIANO ESNARRIAGA JÚNIOR - CREA 8090/D, matrícula 6570, para atuar como fiscal**, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do contrato.

Art. 4º - A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta Portaria é até a extinção do Contrato Administrativo nº. 051/2018/SMS.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 26 de setembro de 2018.

Ricardo Campos Ametlla

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 04 DE OUTUBRO 2018.

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato nº. 030/2018, oriundo do Processo Administrativo de nº 22.718/2018, que tem como objeto a construção de muro na divisa da creche e pré-escola situada na Rua José B. Maciel, no Bairro Guatós, no Município de Corumbá, MS.

Art. 2º. Fica designado o servidor **HELBERT MONTEIRO DA COSTA, mat. nº. 8355, para atuar como gestor do contrato**, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 3º. Fica designado o servidor **ADJALME MARCIANO ESNARRIAGA JÚNIOR - CREA 8090/D, matrícula 6570, para atuar como fiscal**, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do contrato.

Art. 4º - A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta Portaria é até a extinção do Contrato Administrativo nº. 051/2018/SMS.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 04 de outubro de 2018.

Ricardo Campos Ametlla

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº57/2017

1º Aditivo ao Contrato 57/2017

PARTES: CLAUDIANE LEITE DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 04/10/2018.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 04/10/2019.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Claudiane

Leite dos Santos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº60/2017

1º Aditivo ao Contrato 60/2017

PARTES: FRANÇÉLIA CASTELLO SOARES E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 16/10/2018.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 16/10/2019.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Francélia Castello Soares.

Extrato 1ª Publicação Trimestral - Ata de Registro de Preços nº 006/2018 Originada do Processo nº 1.756/2018 - Pregão Presencial nº 024/2018.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de consumo (suprimentos para impressoras de cartão de pvc), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 meses.. O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao § 2º, do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, torna público que não houve alterações de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida ata.

DATA: 20/06/2018 VALOR: R\$ 446.390,00 HISTÓRICO - Aquisição de material de consumo. ATA: 006/2018 - PP - 024/2018.

EMPRESA: STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP

ITEM	OBJETO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fita de impressão color (YMCKT) para impressoras SP25 plus / SD 260 (250 impressões) - Ribbon código 534000-002.	Unid.	450	DATACARD	368,00	165.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						165.600,00

EMPRESA: SIMEIA A.H.M.MUSTAFA - EPP

ITEM	OBJETO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Fita de impressão color (YMCKT) para impressora SD260 (500 impressões) - Ribbon código 534000-003.	Unid.	250	RIBOON	406,80	101.700,00
03	Fita de impressão preto (K) para impressora SD260 (1500 impressões) - Ribbon código 532000-053.	Unid.	100	RIBOON	175,90	17.590,00
04	Fita de impressão branca (1500 impressões) - Ribbon código 532000-004.	Unid.	100	RIBOON	275,00	27.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						146.790,00

EMPRESA: SPORTS EMPÓRIO. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

ITEM	OBJETO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	Cartão: PVC, PVC composite, PET, ABS, PAPER Card e/ ou Cartões Plásticos com laminação especial; Formato dos cartões: ISSO CR-80 ISSO 7810 (53,98 x 85,60mm); Espessuras dos cartões: De 0,25 à 1mm.	Unid.	100.000	AKAD	1,34	134.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						134.000,00

Corumbá, 05 de outubro de 2018

Rogério dos Santos Leite

Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO: 6554/2017 CONTRATO Nº 001/2018

Partes: Município de Corumbá - MS, por intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Everton do Nascimento Duarte.

Objeto: Prestação de Serviços, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, na função de Técnico de Atividades Institucionais II - Instrutor de Música - Clarinete Si Bemol, para a Academia de Música, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Valor Mensal: R\$ 1.252,07 (hum mil duzentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)

Dotação Orçamentária:

33.00 - GOVERNADORIA

33.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

6120 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos

31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Ficha: 2485

Duração: O contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura: 04/10/2018

Base Legal: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 115, de 26 de dezembro de 2007.

Assinam: Sr. Jilson Silva da Cruz - Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Everton do Nascimento Duarte, CPF nº 919.307.741 - 68.

AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA

PORTARIA AGEMP Nº 01, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova regulamento do Porto Fluvial de Corumbá/MS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 2º da Lei Complementar nº 211, de 9 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Porto Fluvial de Corumbá/MS, na forma do anexo único integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Corumbá, 3 de outubro de 2018.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Diretor - Presidente da AGEMP

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEMP Nº 01, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

REGULAMENTO DO PORTO FLUVIAL DE CORUMBÁ/MS

Art. 1º Ficam disciplinadas as atividades de administração e exploração das áreas e instalações portuárias, operacionais e não operacionais do Porto Fluvial de Corumbá/MS, sob gestão da Agência Municipal Portuária, estabelecendo normas de utilização das instalações para as operações portuárias e prestações de serviços diversos, para que as atividades se realizem harmônicas e eficientemente em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atividade, generalidade e cortesia, garantindo a prestação de serviços adequados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras básicas de funcionamento do Porto Fluvial, que deverão ser cumpridas por todos que exerçam atividades no âmbito das instalações portuárias.

Art. 3º A gestão do Porto Fluvial de Corumbá/MS, por meio da Autoridade Portuária, deverá:

I - proporcionar serviços de alto padrão de embarque e desembarque de passageiros;

II - garantir a segurança e o bem estar dos usuários, sendo passageiros, empresários ou funcionários;

III - criar e manter infraestrutura para atendimento dos passageiros.

CAPÍTULO II ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A autoridade portuária exercida pela Agência Municipal Portuária, será executada pela esfera municipal na forma autorizada pela Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.033, 27 de junho de 2013.

Art. 5º A área do Porto Fluvial de Corumbá/MS compreende as:

I - instalações portuárias terrestres, que abrangem todo o cais, píer de atracação e acostagem, edificações em geral, vias de circulação internas e estacionamentos;

II - instalações portuárias marítimas, que abrangem obras de proteção e de acesso de infraestrutura de acesso aquaviário, tais como o canal de acesso e bacia de evolução.

Art. 6º Este regulamento tem como fundamento o Convênio de Delegação nº 13, de 08 de maio de 1998, que transfere a administração e a exploração do Porto Fluvial de Corumbá à Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Art. 7º A Autoridade Portuária será indicada pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal Portuária e aprovada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para os fins deste regulamento considera-se:

I - Administração do porto Fluvial: Autoridade portuária exercida pela Agência Municipal Portuária, concessionária do porto, por força do Convênio de Delegação nº 13, de 8 de maio de 1998, celebrado a União e a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS;

II - Porto organizado: bem público constituído e aparelhado para atender a necessidade da navegação, movimentação de passageiros e/ ou de pequena navegação, cujo tráfego e a operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

III - Área do porto organizada: área delimitada por ato do poder executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto;

IV - Instalações portuárias: área localizada dentro ou fora da área do porto e utilizada em movimentação de passageiros e pequenas cargas, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

V - Delegação: Transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para municípios, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996;

VI - Operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros e a mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário dentro do Porto;

VII - Operação portuária: movimentação de passageiros e/ou mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto;

VIII - Tarifa portuária: Valores devidos pelo usuário a administração do porto, relativo a utilização de instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou a prestação de serviços de sua competência na área do porto;

IX - Praticagem: Conjunto de atividades profissionais de assessoria ao comandante no exercício de faina de condução de embarcação, requerido por força de peculiaridades locais, que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação em manobras de entrada, saída e navegação em canal de acesso, bacia de evolução ou interior de determinado porto;

X - Terminais delegados: são os terminais de passageiros objeto de convênio de delegação 13/98, celebrado entre a União Federal e a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, com a interveniência da Agência Municipal Portuária.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES, DAS AUTORIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º São entidade e autoridades intervenientes no funcionamento do Porto de Corumbá/MS:

I - Administração do Porto, denominada Autoridade Portuária;

II - Conselho de Autoridade Portuária (CAP), se cabível;

III - Autoridade Marítima;

IV - Autoridade Aduaneira;

V - Autoridade Sanitária e de Saúde;



VI - Autoridade Fitossanitária;

VII - Autoridade de Polícia Marítima, se cabível;

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

IX - Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO), quando cabível.

Art. 10 A Autoridade Portuária do Porto Fluvial de Corumbá/MS é a Agência Municipal Portuária.

Art. 11 Compete à Autoridade Portuária:

I - cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos e as cláusulas do Convênio de delegação;

II - assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do Porto ao embarque e desembarque de passageiros e pequenas cargas e a navegação;

III - pré-qualificar os operadores portuários de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente.

IV - arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;

V - fiscalizar ou executar as obras de construção reforma ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;

VI - fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao Meio Ambiente;

VII - promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao Porto;

VIII - autorizar a entrada e saída inclusive atracação e desatracação, o fundeio e tráfego de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;

IX - autorizar a movimentação de carga das embarcações, quando cabível, ressalvada a competência da autoridade marítima em situação de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas autoridades do Porto;

X - suspender operações Portuárias que prejudiquem o funcionamento do Porto, ressalvadas os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XI - adotar as medidas solicitadas pela demais autoridade no Porto;

XII - estabelecer o horário de funcionamento do Porto observadas as diretrizes da secretaria de Portos da Presidência da República (SEP) e as jornadas de trabalho no cais de uso Público;

XIII - organizar a Guarda Portuária em conformidade com a regulamentação expedida.

Parágrafo Único. O disposto nas alíneas IX e X deste artigo não se aplicam à embarcação militar que não esteja praticando comércio.

Art. 12 A autoridade marítima, exercida pela Capitania dos Portos do Pantanal, é responsável pela segurança do tráfego, podendo intervir para assegurar aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para a atracação do Porto.

§ 1º A fiscalização do cumprimento do Regulamento para tráfego em águas interiores é exercida pela Capitania dos Portos do Pantanal.

§ 2º As condições de acesso, permanência, estacionamento, tráfego e saída das embarcações, em relação ao Porto Fluvial e seus fundeadouros e canais, são estabelecidas pela Capitania dos Portos do Pantanal.

§ 3º O serviço de praticagem deverá ser regulamentado por Lei específica.

§ 4º A autoridade marítima, responsável pela administração do Porto Fluvial, coordenará as seguintes atividades:

I - o estabelecimento, a manutenção e a operação do balizamento da bacia de evolução e do canal de acesso dentro da área do Porto Fluvial;

II - estabelecerá e divulgará o calado máximo de operação das embarcações (navios) em função do levantamento batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

III - estabelecerá e divulgará o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que irão trafegar, em função das limitações e características físicas do cais do porto.

Art. 13 A autoridade aduaneira é exercida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 14 A autoridade sanitária e de saúde é exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Art. 15 A Exploração comercial do Porto será feita conforme os preceitos aqui elencados e em estrito cumprimento aos termos da legislação vigente, tendo como fundamento a busca constante pelo desenvolvimento econômico, do atendimento das necessidades dos seus usuários e na eficiência na execução dos serviços, zelando para os mesmos sejam executados com observância dos padrões de regularidade, cortesia, modicidade, respeito no meio ambiente e outros requisitos definidos pela legislação em vigência em vigor.

Art. 16 São mecanismos de proteção ao usuário:

I - O Porto Fluvial de Corumbá representa o comprometimento na busca pela excelência portuária, com foco específico no fornecimento de serviços confiáveis que atendam ou superem as necessidades de seus clientes;

II - Aos clientes é disponibilizado o canal "Fale conosco" no site da Prefeitura Municipal de Corumbá (www.corumbá.ms.gov.br) e e-mail: agemp@corumbá.ms.gov.br ou pelo telefone nº (67) 3231-8141 para registros de sugestões/reclamações dos serviços prestados a fim de garantir um relacionamento sólido e transparente;

III - Toda a atividade que impacta diretamente no usuário será padronizada via procedimento, objetivando a prestação dos serviços de forma isonômica.

Art. 17 O horário de funcionamento do Porto Fluvial de Corumbá é de 24 horas por dia, sete dias na semana e será estabelecida por meio de portaria, elaborada pela autoridade portuária, observadas a legislação pertinente à espécie.

Art. 18 O horário de embarque e desembarque de passageiros será das 7h às 18h, salvo casos emergenciais.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES Seção I

Condições Gerais de Utilização

Art. 19 As informações de movimentação de passageiro para fins estatísticos nas instalações portuárias deverão ser encaminhadas à autoridade Portuária pelas empresas responsáveis pelas embarcações e/ou navios.

§1º As instalações portuárias do Porto Fluvial, estão sujeitas às disposições estabelecidas:

I - neste regulamento;

II - nas disposições do contrato, desde que não conflitem com este regulamento;

III - em regulamento do órgão gestor de mão de obra, quando pertinente.

§2º A utilização das instalações portuárias far-se-á pela forma e nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º Todos os que se utilizarem das instalações portuárias receberão da autoridade portuária tratamento sem preferência, ostentado pelo objetivo de conseguir das referidas instalações a máxima eficiência.

§ 4º Poderão ser adotados critérios de prioridade de utilização das instalações portuárias, nos termos de regulamentação expedida pela autoridade Portuária, caso haja situação específica de congestionamento.

§ 5º A utilização das instalações portuárias será à ressarcida à administração do Porto pelos que dela se servirem ou se beneficiarem, com o pagamento de importância determinada pela aplicação dos preços públicos previamente definidos, constantes em tabelas, com indicação de regras e critérios, se for o caso.

§ 6º A autoridade portuária não será responsabilizada por qualquer prejuízo que o transportador aquaviário ou terrestre venham a incorrer pela não autorização de acesso de embarcação ou veículo, de prestação de serviços ou de operação portuária na instalação portuária.

§ 7º A utilização da instalação portuária será autorizada pela administração do porto, à vista do pedido de requisição do usuário nos termos e condições deste regulamento.

Seção II Da Utilização da Infraestrutura Terrestre

Art. 20 A utilização das instalações portuárias terrestre será definida de acordo com os critérios fixados pela administração do porto nos termos deste regulamento.

§1º Como instalações terrestres e demais serviços portuários de embarque e desembarque de passageiros e/ou pequenas cargas, são entendidas, as edificações arquitetônicas, vias de circulação para veículos (quando permitido e se houver), faixa de cais e instalação do terminal delegado (se houver).



§2º Não será permitida a circulação de pessoas no cais no momento do embarque e desembarque de passageiros das embarcações, a não serem as autorizadas pela administração.

§3º É proibido fazer simultaneamente o embarque e desembarque de passageiros com o de pequenas cargas e/ou mercadorias.

§4º A utilização das instalações terrestres, dos benefícios e facilidades por elas proporcionadas na movimentação de passageiros e pequenas cargas pelo operador portuário serão retribuídas com o pagamento das tarifas portuárias à administração do Porto, nos termos especificados na tarifa portuária.

Art. 21 A ocupação das instalações de acostagem ocorrerá da seguinte forma:

I - Confirmada a chegada da embarcação e à vista da requisição de ocupação do Berço de Acostagem, bem como de sua disponibilidade, será autorizada a atracação da embarcação pela administração do Porto;

II - A desatracação da embarcação deverá se dar após o término da operação de movimentação de passageiros e/ou pequenas cargas, conforme o caso, desde que a embarcação não tenha pendências com as autoridades aduaneiras ou portuárias;

III - As atracções e desatracções serão realizadas sob a responsabilidade do Comandante e do Prático da embarcação, utilizando a bordo seus tripulantes e materiais, competindo a Autoridade Portuária, de acordo com norma própria, auxiliar as referidas manobras sobre o cais;

IV - A atracção à contra bordo de embarcação aportada ao berço para a movimentação de passageiros e/ou pequenas cargas, ou de uma embarcação para outra para posterior desembarque no cais ou para outra embarcação, será autorizada pela Autoridade Portuária após anuência da Autoridade Marítima e da Autoridade Aduaneira se necessária;

V - O tempo de ocupação de Berço inicia-se no instante em que o primeiro cabo é encapelado e termina quando for solto o último cabo;

VI - O período de tempo de ocupação de Berço de Acostagem será fixado pela administração do Porto, por ocasião da reunião de planejamento operacional, observadas os procedimentos aplicáveis à espécie;

VII - A critério da Autoridade Portuária e sem prejuízo do pagamento das tarifas de acostagem proporcional ao tempo excedido, não havendo outra embarcação aportada no berço poderá ser prorrogada enquanto o referido berço encontrar-se desimpedido;

VIII - A Autoridade Portuária, a seu critério, poderá autorizar a permanência de embarcação no berço além do prazo fixado, a tarifa será aplicada de modo crescente até a desatracção nos termos previamente convencionados na tarifa portuária;

IX - A ocupação do berço de acostagem pelas embarcações será retribuída pelo armador (empresa) ou pelo requisitante, com pagamento pela aplicação da tarifa portuária;

X - Toda tarifa portuária será recolhida com antecedência de 24 horas antes do embarque ou da atividade requisitada através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) que será direcionada para a conta da Agência Municipal Portuária.

Art. 22 A Autoridade Portuária determinará o berço para acostagem das embarcações por critério de reservas, por pedidos solicitados pelas empresas com antecedência mínima de 24 horas.

Seção III

Utilização de Instalações Não Operacionais

Art. 23 A ocupação da área de estacionamento e de outras instalações não operacionais ficará a critério da administração portuária.

Seção IV

Utilização das Instalações de Proteção e Acesso Aquaviário.

Art. 24 A utilização da área de fundeio, canal de acesso e bacia de evolução, pelas embarcações em demanda ao Porto e o seu tráfego na referida instalação, será autorizada pela autoridade portuária de acordo com os termos e condições deste Regulamento, com prévia anuência das autoridades marítima, aduaneira, saúde, sanitária e polícia marítima, quando cabível.

Art. 25 A autorização será dada por requisição do Armador (Empresa) ou seu preposto, desde que, com antecedência mínima de 24 horas antes da atracção informando o seguinte:

I - Nome da embarcação;

II - Natureza da navegação;

III - Porto de destino;

IV - Nome da agência responsável pela embarcação e pelo pagamento das Tarifas Portuárias;

V - Comprovante de pagamento da taxa de embarque;

VI - Número de passageiros a embarcar;

VII - Nome do prestador de serviços de retirada de resíduos da embarcação, se houver;

VIII - Datas previstas de saídas e chegadas;

IX - Quando um evento danoso resultar da omissão de qualquer informação por parte da empresa proprietária da embarcação ou de seu preposto, a responsabilidade pelos prejuízos ou acidentes decorrentes caberá ao ARMADOR ou AGÊNCIA responsável pela embarcação.

Art. 26 A permanência da embarcação na área de fundeio será por prazo limitado, estabelecido em função de:

I - disponibilidade de berço de acostagem compatível com o calado da embarcação;

II - disponibilidade de berço de acostagem compatível com a operação portuária prevista;

III - medidas de segurança ou epidemia.

Art. 27 O fundeio de embarcação só será permitido em área própria, definida para tal fim pela autoridade marítima, não sendo permitido o fundeio de embarcação no canal de acesso.

Art. 28 Na zona de praticagem é obrigatório para todas as embarcações à utilização do Prático, na forma da legislação federal aplicável, com as seguintes exceções:

I - Navios de Guerra;

II - Embarcação dispensada do uso dos serviços de praticagem, pela autoridade marítima.

Art. 29 A navegação de embarcação no canal de acesso e sua manobra na bacia de evolução deverão ser realizadas observando as normas de segurança de tráfego, baixadas pela autoridade marítima.

Art. 30 Os levantamentos de batimetria são realizados periodicamente uma vez por ano e quando necessário emitimos solicitação de sondagem.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 31 A Autoridade Portuária é considerada pré-qualificada como operadora portuária.

Art. 32 A operação portuária consiste na realização dos serviços por operadores portuários na área do Porto, relativo à:

I - movimentação de passageiro;

II - movimentação de pequenas cargas e/ou mercadorias.

Art. 33 O Operador Portuário e demais prestadores de serviços responderão perante a administração do Porto pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e aos equipamentos de que a administração do Porto seja titular, que se encontre a seu serviço ou sob sua guarda.

Art. 34 O operador portuário é a pessoa jurídica pré-qualificada junto à administração do Porto, na forma estabelecida em ato próprio emanado da autoridade competente, para exercer as atividades de movimentação de passageiros e/ou pequenas cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do Porto Fluvial.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇOS NÃO PORTUÁRIOS.

Art. 35 No Porto Fluvial, a atividade de amarração é desenvolvida pela própria empresa da embarcação.

Art. 36 O Porto Fluvial possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos já implantado pela Agência Municipal Portuária.



Art. 37 O abastecimento de combustível para as embarcações não é feito no Porto Fluvial e sim em Postos de Combustível particulares situados em outras áreas da Orla Portuária.

Art. 38 O Porto Fluvial de Corumbá, determina que os resíduos sólidos são retirados das embarcações pela própria empresa representante do navio/embarcação e encaminhada para as empresas coletoras cadastradas para esse fim.

CAPÍTULO IX

DAS EMERGÊNCIAS, DO RESÍDUO SÓLIDO E DA PROMOÇÃO DA SAÚDE.

Art. 39 Para o atendimento à emergências, o Porto Fluvial deverá elaborar Plano de Atendimento a Emergência (PAE), com foco geral no empreendimento, e o Plano de Emergência Individual (PEI) que estabeleça procedimentos de prevenção, controle e resposta a incidentes envolvendo materiais perigosos e outras situações de emergências que possam ter consequências para as instalações portuárias, conforme Resolução Conama nº398/2008.

Art. 40 O Plano De Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Porto Fluvial foi elaborado fundamentando-se:

I - no art.225 da CF/88, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida e as incumbências do poder público para se efetivar esses direitos;

II - no art. 23 da CF/88, que define ser competência comum da União, dos Estados e Municípios a proteção do Meio Ambiente a poluição em qualquer de suas formas;

III - na Resolução CONAMA nº 275/2001 - que estabelece o código de cores para diferentes tipos de coleta seletiva;

IV - na Resolução CONAMA nº 07/1994 - Define os resíduos sólidos. Resolução CONAMA nº 09/1993 - Óleos lubrificantes usados;

V - na Resolução CONAMA nº 313/2002 - que dispõe sobre inventário de resíduos sólidos;

VI - na Resolução CONAMA nº 05/93 - que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos aeroportos e de terminais ferroviários e rodoviários;

VII - na Lei nº 12305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

VIII - na Lei Federal nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 41 Para diminuir o impacto que a atividade diária na área do Porto Fluvial de Corumbá e objetivando a conscientização e sensibilização dos funcionários, clientes e comunidade portuária sobre questões ambientais a Autoridade Portuária implantará o Programa Consumo Consciente, que usa a economia dos recursos naturais para reduzir o volume de resíduos comuns, aumentar os resíduos recicláveis, reduzir os impactos negativos causados na natureza pelo descarte e consumo inadequados, entre outros benefícios ambientais.

Art. 42 As empresas de navegações que exploram o transporte de passageiros, por força da lei, deverão se adequar aos padrões de controle de ações emergenciais, quanto às necessidades de atendimento de urgência para eventos indesejáveis e não programados, mas perfeitamente previsíveis, envolvendo equipamentos de transporte marítimos, conduzindo quantidades acentuadas de pessoas.

§1º O planejamento de tais ações de controle e/ou mitigação, deverá ser compatível coma capacidade máxima nominal de passageiros em cada embarcação.

§2º Os Planos de Emergência deverão ser individualizados por embarcação.

§3º Quando da necessidade de manutenção das embarcações em áreas sob os domínios das Autoridades Portuárias, a empresa responsável pela embarcação e pelo processo deverá apresentar à administração do Porto, previamente, para análise e anuência ou não, o projeto para o devido acompanhamento, bem como sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 43 Visando atender normas vigentes no País, assim como também critérios estabelecidos pela Autoridade Portuária, e objetivando ainda a promoção e preservação da saúde do conjunto dos operadores portuários, orientamos que toda empresa que desenvolver seus trabalhos no Porto Fluvial deverá necessariamente apresentar seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualizado e disponível para consulta.

CAPITULO X

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 44 As diretrizes da política de Responsabilidade Social garantem que toda ação comunitária seja fundamentada em:

I - conduta ética;

II - desenvolvimento sustentável das comunidades;

III - respeito ao meio ambiente;

IV - transparência e confiança;

V - envolvimento dos funcionários;

VI - busca de parceiros;

VII - definições de metas.

Art. 45 Foram realizados investimentos de grande porte em obras e instalações da área portuária, tornando o Porto Fluvial mais amplo e moderno em sua infraestrutura.

Art. 46 O Porto Fluvial está localizado na Orla Portuária do Município de Corumbá/MS em conformidade com o Convênio de Delegação nº 13/98.

Art. 47 O Porto Fluvial, por meio do seu direcionamento estratégico de responsabilidade social, busca promover a transformação social realizando e mobilizando investimentos em desenvolvimento humano e desenvolvimento socioeconômico das comunidades do entorno do Porto.

CAPÍTULO XI

DA VIGILÂNCIA E DA SEGURANÇA

Art. 48 As normas de controle de acesso, de circulação de pessoas e de veículos (NAPV) do Porto Fluvial, objetiva aplicar o procedimento de coleta e armazenamento de informação relativa à entrada, permanência e saída de pessoas, veículos, unidades de pequenas cargas e mercadorias oriundas ou destinadas ao transporte aquaviário, via Porto Fluvial.

Parágrafo único. O acesso indicado no caput somente será permitido após atendimento dos procedimentos de controle de segurança, cadastramento e registro realizado após autorização das demais autoridades definidas em regulamento.

Art. 49 A vigilância das instalações de uso público é realizada por meio de monitoramento do controle de acesso, inspeção de pessoas, veículos e cargas.

Art. 50 A segurança portuária utiliza procedimentos que permitem proporcionar, de forma ininterrupta, o pleno funcionamento das atividades de segurança portuária, atendendo à legislação vigente que dispõe sobre ao controle de entrada, permanência e saída de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias, oriundas ou destinadas ao transporte aquaviário, via Porto Fluvial.

§1º O estabelecido no caput busca prevenir e evitar casos de sinistro, crime, contravenção penal, ocorrência anormal, e evitar atos ou omissões danosas que possam afetar pessoas, cargas, instalações e equipamentos nas áreas do Porto e demais áreas sob a jurisdição da administração portuária.

§2º Guardas portuários e/ou vigilantes contratados de forma terceirizada executarão a segurança portuária.

Art. 51 A segurança referente ao patrulhamento/policiamento sistemático fluvial nas áreas do Porto, na forma da legislação vigente, compete ao Departamento de Polícia Federal e Polícia Militar, com referência a prevenção e repressão a crimes, da mesma forma a autoridade marítima compete à Marinha do Brasil - Capitania dos Portos do Pantanal.

Art. 52 A vigilância das instalações portuárias compreende:

I - vigilância nas embarcações;

II - vigilância e a segurança nas instalações portuárias terrestres;

Art. 53 A atividade de vigilância na embarcação é exercida sob a responsabilidade do Armador (Empresa), por meio de trabalhadores portuários ou avulso.

Art. 54 A administração do Porto não se responsabiliza em relação às pessoas em causa, bem como em relação à vigilância da embarcação.

Art. 55 A vigilância na área terrestre consiste na fiscalização da entrada e saída de pessoas, cargas e/ou mercadorias, veículos pelos portões ou por qualquer outro local de acesso, na instalação portuária.

Art. 56 A sistemática do controle de entrada, permanência e saída de pessoas, veículos, cargas e mercadorias, bem como a prevenção de atos ou omissões danosas que possam afetar usuários, áreas, instalações e equipamentos no Porto Fluvial, são de competência da Autoridade Portuária.



Art. 57 A vigilância e a segurança da instalação portuária terrestre poderão ser exercidas por guardas portuários, com ou sem vínculo empregatício com a administração do Porto.

Art. 58 A organização do serviço, as atribuições, o recrutamento e o treinamento do pessoal da guarda portuária competirão à administração do Porto.

Art. 59 A administração do Porto poderá expedir normas ou especificações que tratam da segurança portuária.

Art. 60 A administração do Porto não tem nenhuma responsabilidade quanto ao estado, integridade e conteúdo dos volumes entrados e saídos, oriundos das embarcações.

**CAPÍTULO XII
DA OUTORGA DE USO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS.**

Art. 61 A licitação para arrendamento, aluguel e demais outorgas de áreas e instalações portuárias do Porto Fluvial de Corumbá/MS será regida pelo disposto na Lei Federal nº 12.815/2013, na Lei Federal nº 12.462/2011, no Decreto nº 8.033/2013 e, subsidiada, no Decreto nº 7.581/2011 e Resolução nº 2.240/2011 - da Agência Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAQ), bem como a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as seguintes condições e exigências gerais:

I - O arrendamento e demais outorgas de bem público destinado à atividade portuária será realizado mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação, com edital publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Portos da Presidência da República e da ANTAQ;

II - A instalação portuária deverá manter a mesma função e destinação constante no Plano Diretor do Porto e no Convenio nº 13/98;

III - No contrato de arrendamento e demais outorga será estipulado e regulado os direitos, garantias e obrigações do contratante e do contratado, inclusive os relacionados a necessidades futuras de suplementação, alteração e expansão da atividade e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações.

Art. 62 Os procedimentos licitatórios visando o arrendamento de área e instalação portuária serão de competência da ANTAQ e deverá seguir as diretrizes do poder concedente.

Art. 63 A cessão de uso de área não operacional, por meio de contrato, convênio ou outro termo similar é de responsabilidade da administração do Porto Fluvial.

**CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES**

Art. 64 Constitui infração toda ação, omissão ou negligência, voluntária ou involuntária, classificando-se da seguinte forma, sendo aplicada a multa, conforme anexo II deste regulamento:

I - Média:

- a) Obstruir cais ou áreas adjacentes;
- b) Jorrar água de bordo sobre o cais;
- c) Lavar ou reparar equipamentos fora do local reservado;
- d) Pesca de espécies dentro da área do Porto Fluvial.

II - Grave:

- a) Descumprir qualquer item estabelecido nas reuniões de planejamento operacional, sem autorização da autoridade portuária;
- b) Impedir os encarregados da fiscalização do poder concedente, da ANTAQ, da administração do Porto e demais autoridades que atuam no setor portuário, obras e equipamentos de propriedade da União;
- c) Deixar de prestar informações de interesse do poder concedente, da ANTAQ, da administração do Porto e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específica da Defesa Nacional;
- d) Subarrendar, no todo ou em parte a área e instalação objeto de contrato de arrendamento e/ou outros;
- e) Não observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão, à União, dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, à operação e à prestação de serviço;
- f) Não se submeter à arbitragem da ANTAQ, em casos de conflitos de interpretação e execução de contrato de arrendamento e/ou outros;

g) Não contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a autoridade portuária, usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado, se for o caso;

h) Veicular imagens das áreas operacionais do Porto Fluvial, sem anuência prévia da autoridade portuária;

i) Na área do Porto Fluvial, deixar de comunicar prontamente a autoridade portuária sobre ocorrência de perda, roubo ou furto de objetos;

j) Obstruir qualquer aparelho ou instalação de combate a incêndio situado no cais, áreas não operacionais ou vias de circulação, sem autorização da autoridade portuária;

k) Deixar de comunicar imediatamente a ocorrência de toda e qualquer avaria ou dano ao patrimônio sob administração da autoridade portuária;

l) Deixar de apresentar identificação pessoal ou de veículo quando solicitado pela autoridade portuária;

m) Proceder à manutenção de qualquer natureza da embarcação sem prévia observância de dispositivo ambiental pertinente, sem autorização da autoridade portuária;

n) Remover e descartar resíduos de bordo sem autorização da autoridade portuária e o cumprimento dos dispositivos da legislação ambiental pertinente;

o) Deixar de comunicar acidentes com danos pessoais e/ou imateriais à autoridade portuária.

III - Gravíssima:

a) Operar ou circular com qualquer veículo no cais quando, sem anuência da administração do Porto, interferindo na eficiência da operação e segurança portuária;

b) Movimentar e armazenar mercadorias ou cargas perigosas para as quais o Porto não tiver instalações e recursos compatíveis com sua operação portuária;

c) Jogar ou deixar cair óleo, graxa ou qualquer material ou detrito na água na área do Porto;

d) Soldar (solda elétrica ou oxiacetileno), cortar chapas a fogo ou qualquer outra atividade envolvendo material inflamável, com chama ou que produza faísca, tanto no cais como em áreas não operacionais, a não ser com autorização expressa da administração do Porto;

e) Transitar sem autorização, nas proximidades do cais e da embarcação que estiver operando embarque e/ou desembarque de pequenas cargas e passageiros;

f) Realizar operações portuárias com infringência a disposição da Lei nº 12.815/2013, e demais regulações aplicáveis, ou com inobservância das disposições deste Regulamento quando não definidas;

g) Utilizar áreas, equipamentos e instalações localizadas dentro da área do Porto, com desvio de finalidade ou com desrespeito à Lei ou aos regulamentos pertinentes;

h) Não realizar a limpeza, coleta e remoção de resíduos e lixo gerados nas operações sob sua responsabilidade;

i) Realizar operações portuárias sem anuência da autoridade portuária, ressalvadas condições contratuais estabelecidas;

j) Movimentar e/ou armazenar carga sem comunicar à autoridade portuária, em especial as cargas perigosas;

k) Participar de qualquer operação sob a influência de bebida alcoólica ou droga, e/ou em outro estado que represente a ausência de controle de suas próprias ações;

l) Descumprir com os requisitos, procedimentos, normas e determinações de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

**CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES**

Art. 65 No descumprimento deste Regulamento, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis separada ou cumulativamente.

I - advertência por escrito;

II - multa de 59,18 Valor de Referência do Município (VRM), por ocorrência;

III - multa em dobro do valor estipulado no inciso anterior em caso de reincidência.
Parágrafo único. Considera-se reincidência, para efeito deste regulamento, a repetição de infração ocorrida em intervalo igual ou inferior a 06 (seis) meses.

Art. 66 As infrações punidas com multas serão especificadas de acordo com sua gravidade e obedecendo a classificação descrita no anexo único deste regulamento.

Art. 67 As penalidades serão aplicadas na forma estabelecida em normas específicas, instituída pela autoridade portuária, obedecidas em todo o caso o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO XV
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68 As áreas não afetas às operações portuárias, ou seja, áreas não operacionais, a sua utilização e/ou destinação serão definidas pela administração do Porto.

Art. 69 A utilização indireta de área do Porto Fluvial deverá ser submetida à aprovação da ANTAQ.

Art. 70 O ato infracional será apurado pela administração do Porto mediante abertura de procedimento administrativo, objetivando a adoção das medidas que se fizerem necessário.

**SECRETARIA ESPECIAL DE
 SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
 SOCIAL**

GUARDA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 03 de 13 de Setembro de 2018

Designa membros da Guarda Municipal para compor a Comissão de Sindicância nº 02 de 13 de Setembro de 2018, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 40 caput, Inciso XV do Artigo 45 da Lei Complementar Nº 112/2007(Estatuto da Guarda Municipal) e Art. 15 do Decreto 925/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica os Guardas Municipais abaixo relacionados nomeados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância nº 03 de 13 de Setembro de 2018, a qual ficará incumbida de apurar, no prazo de 20 (vinte) dias, *as possíveis irregularidades descritas na sindicância nº. 003/2017 de 28/06/2017, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.*

- GM 1ª Cat. Martiminiano da Silva **Ribeiro** - Mat. 3851;
- GM 2ª Cat. **Rufino** Acosta Junior - Mat. 6059;
- GM 3ª Cat. Alexandre Von **Reginold** - Mat. 7278.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 13 de Setembro de 2018.

GM 1ª Cat. - **EDELSON** da SILVA GOMES - Mat. 3552
 Comandante Interino da Guarda Municipal
 Portaria "P" 686 - 13/09/2018

RESOLUÇÃO Nº 04 de 14 de Setembro de 2018

Designa membros da Guarda Municipal para compor a Comissão de Sindicância nº 02 de 13 de Setembro de 2018, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 40 caput, Inciso XV do Artigo 45 da Lei Complementar Nº 112/2007(Estatuto da Guarda Municipal) e Art. 15 do Decreto 925/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica os Guardas Municipais abaixo relacionados nomeados para, sob

a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância nº 02 de 13 de Setembro de 2018, a qual ficará incumbida de apurar, no prazo de 20 (vinte) dias, *as possíveis irregularidades descritas na remessa nº. 045946 da Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno - SETCON.*

- GM 1ª Cat. Waldinei Ferreira **Seizer** - Mat. 3555;
- GM 1ª Cat. David Wagner de Oliveira Castro - Mat. 3553;
- GM 2ª Cat. Rogerio Francisco vasques - Mat. 7090.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 14 de Setembro de 2018.

GM 1ª Cat. - **EDELSON** da SILVA GOMES - Mat. 3552
 Comandante Interino da Guarda Municipal
 Portaria "P" 686 - 13/09/2018

RESOLUÇÃO Nº 02 de 13 de Setembro de 2018

Dispõe sobre a revogação de Resolução.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 40 caput, Inciso XV do Artigo 45 da Lei Complementar Nº 112/2007(Estatuto da Guarda Municipal) e Art. 15 do Decreto 925/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a resolução de número 001, de 07/08/2018, que dispõe sobre a comissão de Sindicância nº.01.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 13 de Setembro de 2018.

GM 1ª Cat. - **EDELSON** da SILVA GOMES - Mat. 3552
 Comandante Interino da Guarda Municipal
 Portaria "P" 686 - 13/09/2018

